



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional da Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional da Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 274, que manda abonar às embaixadas e consulados de Portugal junto de vários países diversas importâncias mensais, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nos mesmos postos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 316:

Modifica algumas disposições dos diplomas da reforma fiscal, nomeadamente do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, do Código do Imposto Profissional, do Código da Contribuição Industrial e do Código do Imposto Complementar, aprovados, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 41 969, 44 805, 45 103 e 45 399.

Decreto-Lei n.º 48 317:

Fixa em 6\$ a taxa do papel selado referida no artigo 6.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Decreto n.º 12 700, e introduz alterações na tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo Decreto n.º 21 916, revoga o § 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 103 e dá nova redacção aos artigos 7.º, 12.º e 60.º do referido Regulamento.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 48 318:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do depósito de material e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Arganil.

Decreto n.º 48 319:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de conservação (ampliação) do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Faro.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 23 297:

Mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, aprovadas pela Portaria n.º 15 601, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 18 917, 20 694 e 21 656.

ria publicada sob o n.º 23 274, no *Diário do Governo* n.º 66, 2.ª série, de 18 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nas embaixadas, onde se lê:

Dublin — Vice-cônsul — 67-00-00.

deve ler-se:

Dublin — Vice-cônsul — 76-00-00.

Nas observações, na alínea b), onde se lê:

. . . Bona, Buenos Aires, Havana, Lima, . . .

deve ler-se:

. . . Bona, Buenos Aires, Caracas, Havana, Lima, . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Março de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 48 316

A análise da conjuntura económico-financeira e a consideração dos objectivos visados na fase inicial da execução do III Plano de Fomento constituem — segundo disposição expressa no artigo 8.º da Lei n.º 2134, de 20 de Dezembro de 1967 — as bases fundamentais das medidas tributárias destinadas ao fortalecimento da capacidade concorrencial das actividades produtoras nacionais nos mercados interno e externo.

No uso da atribuição que lhe foi conferida por lei, considerou o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, ao definir os bens e as actividades essenciais ou motoras em relação ao processo de desenvolvimento, como devendo constituir objectivo fundamental da política económico-tributária, nesta primeira fase de execução do Plano, a aceleração do ritmo de acréscimo do produto nacional. Daí o reconhecimento da necessidade de incentivos fiscais previstos no artigo 8.º da referida lei a sectores da produção que, pela sua participação nos mercados, possam desempenhar papel de relevo no plano competitivo, através da novidade de fabricos, da melhoria de qualidade dos produtos ou da redução dos respectivos custos.

Não será possível, porém, sem o recurso a medidas especiais de ordem financeira, seguir uma política desta amplitude, embora ela se apresente como essencial para a programação do desenvolvimento económico e do pro-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Serviços Centrais, a porta-